



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Município de Catalão*

**LEI Nº 3.195, de 18 de dezembro de 2014.**

***"Cria e denomina vias públicas no Condomínio Saudade, situado na Zona Urbana desta cidade, e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas e denominadas na forma abaixo, com 12,00m de perfil transversal, sendo 7,00m de pista de rolamento com 2,50m de passeio de cada lado, as vias urbanas situadas no Condomínio Saudade, Zona Urbana, desta cidade, denominado de Sistema Viário I, com 38.273,13m<sup>2</sup>.

a) Rua Lorena (fica paralela e a 410,00m. da Avenida das Américas, partindo da Rua dos Boiadeiros);

b) Rua Safira (primeira via paralela após a Rua Lorena);

c) Rua Bariloche (primeira via paralela após a Rua Safira);

d) Rua Caixeta (primeira via paralela após a Rua Bariloche); e

e) Rua Tupi (situada na divisa do Condomínio Saudade na confrontação com Lucia Toledo Ribeiro).

Parágrafo único - Ficam, ainda, criadas e denominadas na forma abaixo, com 10,00m de perfil transversal, sendo 6,00m de pista de rolamento com 2,00m de passeio de cada lado, as vias urbanas situadas no Condomínio Saudade, parte confrontante com o Setor Ipanema, Zona Urbana, desta cidade, denominado de Sistema Viário II, com 12.167,63m<sup>2</sup>

a) Rua Papoula (primeira via abaixo do Loteamento Residencial Leblon, partindo da Rua Salustiano Oliveira Paz, no Setor Ipanema);

b) Rua Esmeralda (divide o Condomínio Saudade com o Loteamento Residencial Morada do Sol, partindo da Rua Salustiano Oliveira Paz, no Setor Ipanema); e,

c) Rua Cristal (situada aos fundos do Sistema Viário II, confrontando com o Loteamento Residencial Morada do Sol e Loteamento Residencial Leblon).

Art. 2º - O Município de Catalão somente poderá autorizar desmembramentos, ou fornecer alvará de construção, após o Requerente proceder a doação ao Município das Vias Urbanas criadas e denominadas nesta Lei, como forma de amenizar o prejuízo do Município quando da instituição do Condomínio que se deu sem as doações devidas a municipalidade previstas nas leis que regulamentam a matéria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos **18** (dezoito) dias do mês de dezembro de 2014.

**JARDEL SEBBA**  
Prefeito Municipal